

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00073/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/03/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010665/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.101056/2023-86  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GALDINO FERREIRA DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZENILDO DIAS DO VALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes rodoviários**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaporé/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes**

Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de novembro de 2022 serão praticados conforme descritos abaixo:

- a) Motorista carreteiro..... R\$ 1.689,94 + 30%
- b) Demais motoristas..... R\$ 1.465,25 + 30%
- c) Ajudante de motorista ..... R\$ 1.320,00 + 30%
- d) Secretaria de transporte.....R\$1.320,00 + 30%
- e) Serviços gerais ..... R\$ 1.320,00 + 30%

Os pisos citados na cláusula 3ª não poderão ser inferiores ao salário mínimo. Em caso de aumento no salário mínimo, reajusta-se automaticamente o piso que estiver inferior.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE**

A partir de 1º de novembro de 2022, os salários serão corrigidos em 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em 30 de Outubro de 2022.

As empresas que já concederam a correção no salário, poderão abater no índice ajustado na presente convenção coletiva de trabalho.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus trabalhadores e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de escritórios, supermercados e distribuidora de bebidas que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

Parágrafo único – O artigo 193 da CLT e a Súmula 364 do TST estabelecem que tenha direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, se sujeita a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. Ou seja, todos os supermercados e mercearias que tem o contato direto com os botijões GLP terão que pagar os 30%.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO D.S.R.**

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º terceiro salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMISSÕES**

As Empresas pagarão comissões de vendas e que constará nos contracheques dos trabalhadores -motorista de carreteiro, demais motoristas, ajudante de motoristas ou assemelhados, e serão acrescidos do Descanso Semanal Remunerado e do Adicional de Periculosidade.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO PERMANÊNCIA**

Fica instituído o “prêmio permanência”, no percentual de **3,0% (três por cento)**, calculado sobre o salário contratual do trabalhador beneficiado, que será pago em 12 (doze) parcelas **IGUAIS**, nas condições abaixo:

**parágrafo 1º** - O empregador é obrigado a informar e fornecer o **Termo de Adesão** ao trabalhador, caso ainda não o tenha fornecido, para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do “prêmio permanência” ou pela NÃO Adesão ao benefício do “prêmio permanência”, sendo que em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do trabalhador ao “prêmio permanência” conforme disposto no Termo de Adesão deste Acordo Coletivo de Trabalho;

**parágrafo 2º** - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, se exigirá do trabalhador da empresa, apenas o critério da permanência, de modo que a cada mês completado de exercício na empresa, será devido o benefício do "prêmio permanência", sendo devido também no mês das férias;

**parágrafo 3º** - O benefício não exclui nenhum trabalhador da empresa e nem exige qualquer critério para a sua concessão, bastando tão somente que agregue mensalmente no seu contrato de trabalho, mais um mês de exercício na empresa;

**parágrafo 4º** - Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o "prêmio permanência" que tem natureza indenizatória, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador;"

**parágrafo 5º** - Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o "prêmio permanência" proporcional aos dias trabalhados no mês;

**parágrafo 6º** - De todo modo, a empresa deverá observar o comando do Termo de Adesão constante no Anexo desta CCT, que trata do rateio do valor entre Sindicato obreiro e trabalhadores, do "prêmio permanência", que não possui natureza salarial e foi uma conquista do Sindicato dos trabalhadores, sendo destinado mensalmente em favor dos trabalhadores; mas, somente 02 (duas) parcelas, igualmente calculada sobre o salário contratual (em idêntica forma de apuração/cálculo conforme a parcela paga ao trabalhador), serão revertidas em favor do Sindicato dos trabalhadores, que será descontada na folha de pagamento, obedecendo o seguinte cronograma no **exercício 2023**:

**I** - 1ª parcela: mês de referência: folha do mês de **Abril/2023** com repasse da parcela **até 12.05.2023**;

**II** - 2ª parcela: mês de referência: folha do mês de **setembro/2023** com repasse da parcela **até 13.10.2023**;

**a)** Se a empresa conceder o benefício "prêmio permanência" a trabalhadores sem obedecer o comando normativo desta cláusula, ou seja, para trabalhadores que não tenham aderido ao Termo de Adesão constante no Anexo deste ACT, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorpora na remuneração do trabalhador;

**b)** - Após fazer o repasse da parcela devida em favor do Sindicato dos trabalhadores, mediante pagamento do boleto encaminhado ou por depósito bancário na conta do Sindicato **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0012, conta corrente 003, conta 76402-7**, sob pena de multa no valor de 10%(dez por cento) mais juros correção monetária sob o montante retido, sem prejuízo da multa cominada neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo a empresa obrigatoriamente, enviar comprovante do desconto e do repasse com valor e cópias dos Termos de Adesões ao "prêmio permanência" no endereço eletrônico: [financeiro@sindicatodosrodoviaros.com.br](mailto:financeiro@sindicatodosrodoviaros.com.br)

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

As Empresas fornecerão 25 (vinte e cinco) vales refeições no valor de R\$19,53(dezenove reais e cinquenta e três centavos) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do trabalhador será de 9,5% (nove e meio por cento) sobre o valor facial do vale.

**§ÚNICO** - A partir do dia 1º de novembro de 2022, as empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores um botijão de gás 13 kg líquido de GLP que será entregue obrigatoriamente em forma física até o dia 15 do mês subsequente.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta reais) por vida, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo IEB – Instituto Elias Bufaiçal, emitida pela seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. ou outra que vier a substituí-la, a critério do IEB, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a) no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

§ 1º - A Assistência Funeral Familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

§ 2º - O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

§ 3º - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INSTITUTO ELIAS BUFÁIÇAL**

O empregador prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletivo de Trabalho, os benefícios sociais relacionados abaixo e constantes do Manual de Regras e Uso do IEB – Instituto Elias Bufaiçal, que será disponibilizado aos trabalhadores a partir de 01/11/2022, pelo valor mensal de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), por trabalhador, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pelo IEB, no site [www.institutoeliasbufaiçal.com.br](http://www.institutoeliasbufaiçal.com.br), ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

§ 1º - Serão disponibilizados os seguintes serviços:

- BENEFÍCIO ALIMENTAR;
- BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

- BENEFÍCIO KIT ESCOLAR;
- BENEFÍCIO KIT ESCOLAR – EJA;
- BENEFÍCIO FARMÁCIA;
- BENEFÍCIO CULTURAL;
- BENEFÍCIO ATENDIMENTO CLÍNICO MÉDICO – TELEMEDICINA;
- BENEFÍCIO ESTÍMULO PROFISSIONAL.

§ 2º - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial.

§ 3º - As informações sobre a prestação dos serviços disponibilizados neste aditivo estão previstas no manual de usos e regras disponibilizados no site do Instituto Elias Bufaiçal – IEB.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRA CHEQUE**

As Empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, os comprovantes de pagamento (contracheques) com as especificações de salários, descontos e do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os trabalhadores dispensados sem justa causa ficam a critério da empresa cumprindo ou não do aviso prévio, sem prejuízo da indenização prevista neste instrumento

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS COM VEÍCULOS**

Correrão por conta das empresas, todos os gastos efetuados pelo motorista-vendedor e motorista-carreteiro, com o veículo durante a viagem: consertos em geral, multas, por irregularidades no veículo ou nos seus documentos, quaisquer outras despesas, desde que não sejam causadas por culpa, negligência, imperícia e imprudências do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

O trabalhador que sofrer acidente do trabalho tem garantido após o término do auxílio doença, (doze) 12 meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei 8.213/91.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

As empresas, somente poderão estender a jornada regular de trabalho, após as 02 (duas) primeiras horas extras, bem como instituir a jornada excepcional 12 x 36, mediante prévia celebração de Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato dos trabalhadores.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO OBRIGATÓRIO**

As empresas que contarem com mais de 10 (dez) trabalhadores, serão obrigadas a proceder com o registro de ponto manual ou eletrônico, vedada a pré-assinalação dos horários de intervalos.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO INTRA JORNADA**

O intervalo intrajornada para a jornada semanal de 44h (quarenta e quatro horas), terá duração máxima de 02 (duas) horas e não poderá ser ampliado, fracionado e nem reduzido para período inferior a 01 (uma) hora, exigindo-se, para tal situação, Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos trabalhadores.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA POR "BANCO DE HORAS"**

As empresas ficam autorizadas, somente mediante a prévia celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos trabalhadores, a compensar as horas prorrogadas e/os feriados trabalhados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIÁRIA DE VIAGEM**

As Empresas pagarão aos vendedores motoristas e ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na cláusula nove, mais R\$ 18,09 (dezoito reais e nove centavos) a cada um, para o jantar e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 57,51 (cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA TEMPORÁRIA**

Os trabalhadores poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

- a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho(a);
- b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;
- c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurada às trabalhadoras gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias além do previsto no inciso XVIII-do Art. 70 da Constituição Federal de 1.988.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E EPI'S**

As Empresas fornecerão gratuitamente, no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestralmente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos trabalhadores que tenham que trabalharem uniformizados, além de uma capa de chuva àqueles que trabalham externamente, bem como os demais EPIs necessários à execução dos serviços.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICO/ODONTOLÓGICOS**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade representativa dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAT**

As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**



## **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

As Empresas, através de seu Departamento de Pessoal, preencherão as fichas de filiação do trabalhador ao Sindicato, no ato da contratação, desde que manifestado o consentimento, conforme previsto na Carta Magna de 1.988.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas permitirão que os dirigentes sindicais, advogados e assessores credenciados tenham acesso às mesmas, para fins de promover filiação, recolher mensalidade dos associados, entregar jornais, boletins periódicos e outras atividades sindicais, mediante agendamento com o Sindicato dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após receber a solicitação, a empresa terá até 05 (cinco) dias para agendar dia que deverá ser designada a reunião, que deverá ocorrer dentro do prazo de até 10 (dez) dias contínuos, contados do recebimento da notificação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o cumprimento desta cláusula, o quórum mínimo dos trabalhadores será de 80% dos trabalhadores que estiverem escalados e presentes no dia e/ou Turno marcado para a reunião;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da cláusula de acesso dos dirigentes sindicais será caracterizado como prática antissindical, sujeito a quantificação pelo Poder judiciário, sem prejuízo de outras penalidades e indenizações.

**PARÁGRAFO QUARTA** – Qualquer trabalhador da empresa poderá receber o ofício de acesso dos dirigentes Sindicais, estando sujeito as penalidades/sanções desta Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de recusa ou inércia.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES**

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores que fizeram ou venham a qualquer momento, fazer a anuência individual e/ou coletiva e expressa conforme inciso XXVI do art. 611-B da CLT ao assinarem o Termo de Adesão anexo à CCT. Assim, cada empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores anuentes, a contribuição de custeio disciplinada no termo de Adesão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Ficam as Empresas Revendedoras de Gás, de acordo com a Resolução da Assembleia Geral da classe no dia 11 de outubro de 2011, obrigadas a recolher a favor do Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste -SINERGAS, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os atacadistas e pequenos depósitos R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dia 30 de março de 2023, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30 % (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

As empresas, quando solicitadas formalmente pelo Sindicato dos trabalhadores, que mencionará o motivo da solicitação, deverão fornecer no prazo de até 15 (quinze) dias contínuos, cópias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), demonstrativos de pagamentos (contracheques), extratos analíticos de FGTS, contrato de trabalho, ficha de registro de empregados, RAIS, CAGED e/ou GFIP, Termos de adesão do prêmio assiduidade e “mapa fiscal de vendas/planilhas” ou documento equivalente que comprove o total da gorjeta auferida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – caso a empresa não cumpra o prazo previsto no caput, o Sindicato patronal será notificado, para intermediar junto à empresa notificada a apresentação dos documentos dentro de um prazo adicional de 10 (dez) dias contínuos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a inércia e/ou recusa na entrega dos documentos descritos no caput, em desrespeito aos prazos acima estipulados, ensejará multa de R\$100,00 (cem reais) mensais, que será de trato sucessivo, por trabalhador, até o efetivo cumprimento. Outras disposições sobre representação e organização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Qualquer trabalhador da empresa poderá receber o ofício de exibição de documento, estando sujeito as penalidades/sanções desta Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de recusa ou inércia.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL**

As empresas que possuírem mais de um CNPJ, e que atuarem como grupo econômico, serão, para todos os efeitos, enquadradas no Sindicato da atividade econômica preponderante, independente do CNAE previsto no Cartão CNPJ das demais empresas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - a prestação de serviço do trabalhador na mesma empresa tomadora de serviço ou em empresas pertencentes ao grupo econômico, garante o direito de todas as vantagens, benefícios e deveres dispostos no presente instrumento coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias serão pagas conforme o Art. 477 da CLT, e quando houver desobservância deste, as Empresas pagarão multa a favor do trabalhador em valor equivalente ao seu salário e multa ao Sindicato Laboral, ante descumprimento, devidamente corrigido.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e/ou fazer desta Convenção Coletiva de Trabalho pelas partes representadas (empresa e trabalhadores), incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial vigente por trabalhador prejudicado, renovada mensalmente enquanto perdurar a violação, sendo que a multa reverterá para o ente sindical prejudicado.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA**

Haverá a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos empregados da empresa que contarem com mais de 12 (doze) meses de admissão no momento de seu desligamento.

Objetivando proporcionar maior segurança jurídica ao empregado e ao empregador, as homologações deverão ser efetuados no Sindicato dos trabalhadores, na modalidade presencial ou virtual, devendo o sindicato disponibilizar os devidos links de acesso virtual em caso de opção pela homologação na modalidade virtual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a assistência sindical no ato de homologação da rescisão, será cobrada, da empresa, uma taxa no valor único de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por homologação, devendo a empresa fazer o prévio recolhimento na conta do Sindicato dos trabalhadores: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0012, conta corrente 003, conta 76402-7 e enviar o comprovante e fazer o agendamento no endereço eletrônico (e-mail): [financeiro@sindicatodosrodoviaros.com.br](mailto:financeiro@sindicatodosrodoviaros.com.br)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão exigidos os seguintes documentos para homologação:

- a) Carteira de trabalho devidamente atualizada;
- b) Carimbo da empresa com documentação carimbada e assinada;
- c) Termo de rescisão de contrato em cinco vias;
- d) Termo de homologação em cinco vias;
- e) Aviso prévio;
- f) Formulário do seguro desemprego;

- g) Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- h) Guia de recolhimento do FGTS;
- i) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório;
- j) Chave de comunicação;
- k) Doze últimos contracheques efetivamente trabalhados;
- l) Livro de registro de empregados;
- m) Atestado de saúde ocupacional;
- n) Carta de preposto;
- o) comprovante do pagamento da taxa de homologação
- p) O Sindicato disponibiliza o serviço de agendamento de homologações através do telefone (62) 3574-9900 que terão preferência no horário das 08h00m às 15h00m, já as homologações não agendadas terão que aguardar o atendimento aguardando a ordem de preferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, depósito bancário, transferência ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou não alfabetizado, o pagamento somente poderá ser em espécie.

}

**GALDINO FERREIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO**

**ZENILDO DIAS DO VALE**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - TERMO DE ADESÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00096/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/04/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013989/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.101513/2023-32  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/03/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10162.101056/2023-86  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/03/2023

**Confira a autenticidade no endereço** <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GALDINO FERREIRA DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZENILDO DIAS DO VALE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes rodoviários**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldasinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaporé/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO,**

Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

A cláusula 9ª passara a vigora com a seguinte redação:

As Empresas fornecerão 26 (vinte e seis) vales refeições no valor de R\$21,40(vinte e um reais e quarenta centavos) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do trabalhador será de 9,5% (nove virgula cinco por cento) sobre o valor facial do vale.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A partir do dia 10 de novembro de 2022, as empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores um botijão de gás 13 kg liquido de GLP que será entregue obrigatoriamente em forma física ate o dia 15 do mês subsequente.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - DIÁRIA DE VIAGEM**

A cláusula 20ª passara a vigora com a seguinte redação:

As Empresas pagarão aos vendedores motoristas e ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na clausula nove, mais R\$ 69,71(sessenta e nove reais e setenta e um centavos) a cada um, para o jantar e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 71,69(setenta e um reais e sessenta e nove centavos) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

}

**GALDINO FERREIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO**

**ZENILDO DIAS DO VALE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.